



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



LEI COMPLEMENTAR Nº 06, de 30 DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a instituição do estatuto do magistério e implantação do Plano de Carreira Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Ipanguaçu, e dá outras providências.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Constitucional do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Institui o Estatuto do Magistério e implanta o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB, da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 e Resolução nº 02 de 28 de maio de 2009 CNE/CEB.

Art. 2º - Os funcionários públicos pertencentes à carreira do magistério terão como regime jurídico o vigente para todos os demais servidores da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.

Art. 3º - Para fins dessa Lei Complementar consideram-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de servidores públicos efetivos, legalmente investidos no cargo público de Profissional do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, que exercem funções de magistério nas unidades escolares pertencentes à rede Pública Municipal de Ensino, bem como os que atuam na Secretaria Municipal de Educação.

II - Funções de magistério: as funções de docência e de suporte pedagógico direto a docência desempenhadas, pelos profissionais da Educação Básica Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



CAPÍTULO I Do Estatuto do Magistério e Seus Objetivos

Art. 4º - Profissionais do Magistério, para efeitos desta Lei, são profissionais do magistério da educação Básica Pública Municipal no exercício de regência de sala de aula e, que exercem suporte pedagógico direto às atividades docentes.

Parágrafo Único – Entende-se por suporte pedagógico aquele desenvolvido pelos profissionais que exercem atividades de orientação educacional, inspeção escolar, administração ou direção escolar, planejamento educacional, supervisão pedagógica, assessoramento multidisciplinar e pesquisa nas unidades de ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Aos profissionais do Magistério da educação aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 079, de 18 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO II Da Estrutura do Magistério SEÇÃO I Do Quadro do Pessoal do Magistério

Art. 6º - O Quadro de Pessoal do Magistério é formado pelo cargo público de provimento efetivo de Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal integrante do Quadro Geral de Pessoal do Município, e é organizado em níveis e referências na forma disposta no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II Da Classificação

Art. 7º - Cargo de profissionais do magistério da educação Básica Pública Municipal é o criado por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelo Município e se classifica de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 8º - Nível do Magistério é a posição na estrutura da carreira correspondente à titulação do cargo de profissionais do magistério da educação Básica Pública.

Art. 9º - Referência são faixas salariais do mesmo nível que têm como função diferenciar os profissionais do Magistério da Educação pelos seus atributos pessoais e funcionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



SEÇÃO III DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 10 - A formação do profissional do magistério da educação Básica Pública dar-se-á em nível médio, na modalidade normal e em curso superior de graduação, com licenciatura plena e pós-graduação em áreas afins.

Art.11 - O exercício da docência na carreira do magistério exige como qualificação mínima:

I ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em extinção;

II - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena com habilitações específicas em área própria, para a docência nos anos finais do ensino fundamental;

Parágrafo Único – Para a docência da Educação Especial e de jovens e adultos, adotar-se-ão as exigências dos incisos I e II deste artigo.

SEÇÃO IV Das Funções dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Art. 12 – A função do profissional do magistério da educação Básica Pública Municipal consiste em ministrar o ensino de acordo com o que preceitua a legislação em vigor e as normas e diretrizes baixadas pelos órgãos de ensino, além das atribuições de:

I – colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;

II - participar da elaboração do planejamento político-pedagógico da escola;

III – participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico;

IV – planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando;

V – incentivar e proporcionar meios para integração entre a escola, as famílias e a comunidade;

VI – registrar as atividades de classes;

VII – manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de sua disciplina;

VIII – manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;

IX – atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;

X – sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local, regional e nacional;

XI – contribuir para a elaboração de diagnóstico e estatísticas educacionais;

XII – elaborar planos, programas e projetos educacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



XIII – ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIV – assessorar e coordenar a organização e funcionamento das ações pedagógicas e administrativas;

XV – contribuir no trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar buscando a construção e reconstrução do projeto político-pedagógico, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização;

XVI – incentivar a avaliação de projetos da escola;

XVII – organizar juntamente com a direção, as reuniões pedagógicas e administrativas;

XVIII – assessorar e acompanhar o processo político-pedagógico e administrativo da escola;

XIX – acompanhar a aprendizagem dos alunos junto aos docentes registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;

XX – elaborar conjuntamente com o conselho escolar o calendário escolar;

XXI – participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;

XXII – elaborar relatórios, solicitar a abertura de processo e instruí-los, assim como prestar informações relativas à sua área de competência;

XXIII – participar dos conselhos de classe da escola eleito pelos seus pares;

XXIV – identificar, junto com os professores docentes, casos de educandos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;

XXV – ministrar cursos com vistas à qualificação do trabalho do docente.

Art. 13 - Compete ao Profissional do magistério da educação Básica Pública o exercício de funções docentes e outras correlatas na área do ensino, de acordo com a sua formação profissional.

§ 1º – Compete também ao profissional do magistério da educação básica pública, exercer outras atividades conforme o caso, dentre aquelas compreendidas no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior deverá ser expedido, previamente o competente ato atribuindo-lhe a nova função.

Art. 14 - O titular do cargo de profissional do magistério da educação básica pública poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendido os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de suporte pedagógico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



II – experiência de, no mínimo, três anos de docência.

CAPÍTULO III **Do Provimento e Nomeação**

SEÇÃO I **Das Formas de Provimento**

Art. 15 - Os cargos do Magistério são providos por nomeação, além de outras formas previstas em Lei conforme o caso.

SEÇÃO II **Da nomeação**

Art. 16 - A nomeação é o ato pelo qual o profissional do magistério da educação básica pública é designado para o exercício do cargo na classe inicial do nível da carreira, de acordo com sua formação.

Art. 17 - A nomeação depende de aprovação em concurso público de provas e títulos simultaneamente, satisfeitas as normas legais e regulamentares, com observância rigorosa da ordem de classificação.

Art. 18 - A investidura no cargo pressupõe a apresentação do diploma de formação pedagógica a ele correspondente.

Art. 19 - Os concursos para o provimento de cargos de carreira do magistério serão realizados segundo as necessidades do ensino, principalmente quando o número de vagas ultrapassarem 15% (quinze por cento) do total dos professores do quadro do magistério.

Art. 20 - O prazo de validade do concurso é de dois anos, a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será amplamente divulgado.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com o prazo de validade não expirado.

§ 3º - A convocação dos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

CAPÍTULO IV **Da lotação**

Art. 21 – A lotação dos cargos do magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



Parágrafo Único – Por necessidade do sistema de ensino, o Profissional do Magistério da Educação poderá ser removido de uma para outra unidade escolar.

Art. 22 – Remoção é o deslocamento do ocupante do cargo de magistério de uma para outra unidade de ensino, ou desta para órgãos da secretaria de que trata o artigo precedente.

Art. 23 – A remoção dar-se-á:

I – a pedido do servidor (a), quando existir vaga e atenda a necessidade da educação, com antecedência mínima de dois meses;

II – por permuta, quando os interessados exercerem atividades similares e do mesmo nível de conhecimento;

III – por necessidade do serviço público, ouvido o conselho escolar;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II a remoção deve ser solicitada por escrito.

§ 2º - A remoção será efetuada preferencialmente no período de recesso escolar.

§ 3º - O profissional do magistério da educação, depois de nomeado somente pode ser removido após o cumprimento do estágio probatório previsto em Lei, exceto por necessidade do serviço público.

CAPÍTULO V

Do Regime e das condições de Trabalho

SEÇÃO I

Do Regime de trabalho

Art. 24 – A jornada de trabalho do profissional do magistério da educação básica pública será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas destinadas para a regência e 05 (cinco) para horas/atividades extra-sala de aula, compreendendo o tempo reservado a estudos, planejamentos e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas e outros encargos curriculares acompanhadas pela equipe pedagógica da escola conforme projeto político pedagógico.

Parágrafo Único – As horas/atividades serão cumpridas na escola ou fora dela, dependendo do gênero de trabalho pedagógico a ser realizado.

Art. 25 – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica poderá, em caráter eventual, exercer carga horária suplementar de trabalho nos casos de substituição de vaga transitória na função docente.

Art. 26 – É vedado terminantemente a redução de carga horária, salvo expresso desejo do interessado e desde que não haja qualquer prejuízo para o ensino.

Parágrafo Único – No caso de redução de carga horária, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica perceberá o respectivo vencimento proporcional ao horário de trabalho cumprido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



Art. 27 – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica em atividade de suporte pedagógico no órgão central, qual seja, a Secretaria Municipal de Educação, terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

SEÇÃO II Das condições de trabalho

Art. 28 - O exercício do magistério far-se-á dentro das condições mínimas e distribuição de alunos por classe e por ano, obedecendo-se aos padrões de qualidade e a distribuição territorial da população escolarizável, seguindo os seguintes parâmetros:

I. Educação Infantil:

- a) Creche de 0 (zero) a 03 (três) anos – 10 (dez) alunos;
- b) Pré- escolar de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos – 20 (vinte) alunos;

II. Ensino Fundamental:

- a) 1º e 2º ano – 20 (vinte) alunos;
- b) 3º ao 5º ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
- c) 6º ao 9º ano – 30 (trinta) alunos;

Parágrafo único – A educação de jovens e adultos obedecerá aos mesmos critérios do ensino fundamental.

CAPITULO VI DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 29 – São deveres dos profissionais do magistério da educação básica:

I – respeitar as normas legais e regulamentares;

II – obedecer aos preceitos éticos do magistério;

III – assegurar a livre manifestação pública de pensamento e de informação, não impondo nenhum tipo de restrições seja ela de natureza filosófica, ideológica, religiosa ou política, dentro dos limites constitucionais;

IV – freqüentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao seu aperfeiçoamento, especialização e atualização, na busca do aprimoramento para o desempenho de suas funções;

V – desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem a melhoria e o aperfeiçoamento da Educação Municipal;

VI – cumprir as ordens dos superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



VII – comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhes competirem, por determinação legal ou regulamentar;

VIII – manter com todos os segmentos da comunidade escolar, uma convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;

IX – comparecer a todas as atividades extraclases e comemorações cívicas, quando convidado;

X – promover uma educação como agente do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade, visando ao despertar para o trabalho e à promoção da vida.

SEÇÃO II Das Proibições

Art. 30 – É vedado ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, além das proibições contidas na Lei Municipal instituidora do regime jurídico dos servidores municipais:

I – referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, as autoridades constituídas ou a atos da administração pública, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva a organização e aos atos administrativos que lhes disserem respeito;

II – promover manifestações de desprezo, ou de caráter político partidário, dentro da repartição ou escola, ou solidarizar-se com elas;

III – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário de expediente, sem prévia comunicação ao superior hierárquico;

IV – tratar de assuntos particulares nas horas de trabalho;

V – ministrar aulas, em caráter particular, a alunos integrantes de classe sob sua regência;

VI – exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;

VII – valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas às suas atribuições ou para lograr direta ou indiretamente, qualquer proveito.

CAPÍTULO VII Dos Direitos Especiais

Art. 31 – São direitos especiais dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica:

I – adequado ambiente de trabalho e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, suas atribuições;

II – remuneração baseada na qualificação decorrente de cursos ou estágio de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização, ou de outras atividades relacionadas à educação;

III – participação no planejamento dos programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares, e na escolha do livro didático;

IV – participar de cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;

V – liberdade de comunicação no exercício de suas atividades, obedecida às normas legais vigentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



VI – percepção integral de todos seus direitos e vantagens na forma da lei, quando convocado para prestação de serviços em órgão da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Afastamento para ocupar a executiva da entidade de classe representativa dos servidores públicos municipais, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, bem como promoções e progressão na carreira, além de retorno à unidade de ensino de origem após o término de seu mandato conforme estatuto do servidor municipal.

CAPÍTULO VIII

Da Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização.

Art. 32 – O município apoiará a participação do Profissional do Magistério Público da Educação Básica em cursos de atualização, aperfeiçoamento, qualificação e especialização, visando à melhoria de sua formação profissional.

§1º - O município poderá utilizar recursos oriundos da verba de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, para financiar os custos com deslocamentos dos profissionais do magistério que participam de cursos conforme *caput* deste artigo.

§ 2º – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica selecionado para o mestrado ou doutorado terá direito a licença remunerada para dedicar-se exclusivamente aos estudos, desde que compatível com o binômio necessidade-possibilidade do exercício das funções no Município.

§ 3º - O profissional do Magistério Público da Educação Básica que for contemplado com o que determina o parágrafo anterior, ao concluir o mestrado ou doutorado, terá o dever de se manter no cargo por período igual ou superior a licença concedida.

Art. 33 – O período de realização de cursos poderá coincidir ou não com o recesso escolar.

Art. 34 – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica será autorizado a participar dos cursos previstos no artigo 32, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

CAPÍTULO IX

Das Férias e das Licenças

SEÇÃO I

Das Férias

Art. 35 – O período de férias anuais dos Professores será de 30 (trinta) dias ininterruptos.

§1º - O período de férias será acrescido de 15 (quinze) dias para os Professores em efetivo exercício das atividades de docência, no período dos recessos escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



§2º - independente de solicitação será pago ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

SEÇÃO II Das Licenças

Art. 36 – Ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica conceder-se-á as mesmas licenças asseguradas aos demais servidores do Quadro Geral do Pessoal do Município, conforme dispuser a Lei Orgânica Municipal e o Regime Jurídico Único.

Parágrafo único - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o ocupante de cargo do Magistério faz jus a 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

CAPITULO X Das Substituições

Art. 37 – A substituição é o ato pelo qual o Profissional do Magistério Público da Educação Básica assume as funções de outro durante determinado período de tempo.

Art. 38 – Ocorre à substituição quando o Profissional do Magistério Público da Educação Básica interromper o exercício funcional por período igual ou superior quinze dias.

Parágrafo Único – A substituição permanece enquanto subsistem os motivos que a determinarem.

Art. 39 – A vaga transitória será preenchida preferencialmente, por profissional do Magistério Público da Educação Básica da mesma unidade de ensino ou da mais próxima desta.

Parágrafo Único – Constatada a impossibilidade da vaga, ser preenchida, conforme o caput deste artigo, a Secretaria providenciará a devida substituição.

TITULO II Do Pessoal do Magistério

CAPITULO I Do Plano de Carreira do Magistério e da Remuneração

SEÇÃO I Dos Princípios Básicos

Art. 40 - A Carreira do Magistério Público Municipal objeto do respectivo Plano, tem como princípios básicos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



- I – a profissionalização, que pressupõe identificação, vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II – a valorização do desempenho, decorrente da qualificação e do conhecimento;
- III – a oportunização de avanços funcionais, através de promoções em razão da elevação de habilitação e progressões funcionais motivadas por merecimento.

Seção II Da Estrutura da Carreira

Art. 41 - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica e estruturada em 05 (cinco) níveis e 10 (dez) referências.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração paga pelo Poder Público, nos termos da Lei.

§ 2º Nível é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º Referências ou classe são faixas salariais dentro do mesmo nível.

§ 4º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a educação básica: a educação infantil, o ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

§ 5º Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação mínima:

I - Nível médio, na modalidade normal para o exercício da docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, em extinção.

II – Licenciatura plena, com graduação em área específica para o exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental.

III – Formação de graduação plena, em curso de pedagogia ou licenciatura com pós-graduação específica, para o exercício da função de suporte pedagógico.

§ 5º O ingresso na Carreira ocorrerá exclusivamente por Concurso Público de provas e títulos e, dar-se-á no nível inicial conforme a habilitação do candidato aprovado.

Art. 42 - A estrutura da carreira do magistério compreende exclusivamente o cargo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, agrupado nas seguintes séries de níveis, conforme a formação profissional exigida para o:

I - Nível 1 – formação em nível médio, na modalidade normal, em extinção;

II – Nível 2 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III – Nível 3 – formação em nível superior com especialização, em cursos na área de educação ou em áreas específicas do currículo;

IV – Nível 4 – formação em nível de mestrado na área de educação ou em áreas específicas do currículo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



V – Nível 5 – formação em nível de doutorado na área de educação ou em áreas específicas do currículo.

§ 1º - Cada Nível é composto por 10 (dez) referências, as quais constituem a linha de progressão funcional dos profissionais do magistério da educação básica e são designadas pelas letras de A a J.

§ 2º - As características dos níveis estão especificadas no Anexo a que se refere o artigo 5º desta lei.

CAPITULO II Do Desenvolvimento na Carreira

Seção I Da Promoção

Art. 43 – A promoção do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal dar-se-á através de avanço vertical.

§ 1º - Por avanço vertical entende-se a passagem de um Nível para outro imediatamente superior.

§ 2º - A promoção de que trata este artigo será feita exclusivamente, pelo critério de habilitação do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, a requerimento deste, instruído com o comprovante da habilitação exigida, certidão ou diploma.

§ 3º - A promoção poderá ser requerida a qualquer época, desde que atendida as exigências dispostas no parágrafo precedente.

§ 4º - O Poder Público Municipal terá 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido de promoção, caso não o faça no prazo, deverá efetuar pagamento, retroagindo a data da solicitação.

Seção II Da Progressão funcional

Art. 44 – A progressão funcional do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal dar-se-á através de avanço horizontal.

Parágrafo Único – Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência do mesmo Nível, mediante o acréscimo progressivo de 3% (três por cento) ao vencimento básico do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal.

Art. 45 – A progressão funcional do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, por avanço horizontal, pode ocorrer:

I – mediante apresentação de certificado comprobatório de participação e conclusão de curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área de atuação de conhecimento do profissional com duração de 180 (cento e oitenta) horas, admitindo-se cursos de 40 (quarenta) horas, sendo necessário o acúmulo de no mínimo 05 (cinco) certificados com esta carga horária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



II – por merecimento, resultante da avaliação de desempenho da respectiva vida funcional e/ou por antiguidade a cada 03 (três) anos.

§ 1º - O merecimento é a demonstração, por parte do profissional do magistério da educação básica, do fiel cumprimento dos seus deveres, bem como o adequado desempenho profissional de suas atividades.

§ 2º os certificados apresentados devem conter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência média igual ou superior a 70% (setenta por cento) de aproveitamento ter sido expedido a partir da vigência desta lei e validados pela comissão de avaliação de desempenho.

Art. 46 – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal terá direito a 02 (duas) progressões funcionais a cada 03 (três) anos na forma prevista nos incisos I e II do artigo 45.

Parágrafo único - O Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal terá direito a apenas 03 (três) progressões referida no inciso I do artigo 45.

Art. 47 – A avaliação de desempenho de que trata o inciso II do artigo 45, será feita por uma comissão composta por (08) oito profissionais de educação, sendo 03 (três) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) indicados pela entidade de classe representante da categoria; 01 (um) pelo conselho municipal de educação e 01 (um) pelo conselho do Fundeb, nestes termos, o presidente desta comissão será eleito pelos seus respectivos pares.

§ 1º – A avaliação de desempenho será realizada com todos os seguimentos da educação do município e obedecerá as normas estabelecidas pela comissão de avaliação a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - Se o município não realizar a avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo, fica obrigado a fazer a progressão funcional do profissional do magistério por interstício de tempo na carreira.

Art. 48 – Não poderá ser beneficiado com promoção e progressão funcionais previstas nos artigos 43 e 45, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica em estágio probatório e/ou em licença para tratar de interesse particular.

SEÇÃO III Da Remuneração

Art. 49 – Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para fixação da remuneração dos profissionais do magistério público municipal:

I – ao profissional do magistério público da educação básica – Nível 1 é assegurado um piso salarial básico conforme estabelece a lei federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



II – entre um Nível e outro do cargo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica deve haver uma diferença salarial progressiva de acordo com os seguintes percentuais estabelecidos por esta lei

- a) de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PMN-1 e PMN -2;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PMN -2 e PMN -3;
- c) de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do Nível PMN -3 e os níveis IV e V.

Art. 50 – A remuneração dos docentes da educação básica constituirá referência para a remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, a disposição de projetos.

Art. 51 – Os valores de vencimentos das referências do cargo e Níveis da carreira de que trata esta lei, são os constantes do anexo II.

Art. 52 – A remuneração do Profissional do Magistério Público da Educação Básica se constitui de vencimento básico, acrescido das vantagens previstas em lei.

Seção IV Das Vantagens Especiais

Art. 53 – Os profissionais do Magistério Público da Educação Básica farão jus às seguintes vantagens especiais:

- I – gratificação pelo exercício da função de diretor e vice-diretor, baseada na tipologia de cada escola com percentuais variáveis na forma constante do anexo III desta Lei;
- II – outras vantagens previstas em Lei;
- III – O profissional do magistério quando precisar se deslocar da sede do município para a zona rural ou desta para a sede receberá uma indenização para pagamento de transporte, cujo valor deve ser regulamentado por meio de Decreto do executivo, exceto se o Município oferecer transporte contínuo para o referido deslocamento.

Parágrafo Único – A tipologia de cada escola será regulamentada por resolução do Conselho Municipal de Educação, observando-se o número de alunos por estabelecimento de ensino.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

CAPÍTULO ÚNICO

Da Administração Das Unidades Escolares



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



Art. 54 – A administração escolar compreende as atividades de direção e coordenação, diretamente ou em regime de co-responsabilidade, planejamento e trabalho técnico-administrativo desenvolvido nas unidades escolares.

Art. 55 – O diretor e o vice-diretor serão eleitos diretamente pela comunidade escolar e nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo que exercerão a função por dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 1º - O processo para eleição de que trata este artigo, dependerá da expedição de normas próprias estabelecidas em regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e por lei específica para esse fim aprovada pela Câmara Municipal, a qual deverá ser aprovada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - As eleições realizar-se-ão de forma gradativa a atender as necessidades das escolas, consoante os dispositivos da Lei específica supramencionada;

§ 3º - As eleições para diretor e vice-diretor serão realizadas 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do mandato dos diretores.

§ 4º - As gratificações de direção e vice-direção incidem sob o salário-base do servidor (a), conforme se depreende da tabela constante no anexo III, desta Lei.

Art. 56 – No caso do artigo anterior, os ocupantes dos cargos nele previstos devem possuir formação em nível superior com habilitação em pedagogia ou licenciatura plena e experiência mínima de 03 (três) anos de magistério e permanência de 02 (dois) anos na escola.

Art. 57 – Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal integrante da carreira prevista no artigo 41, cujos quantitativos são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 58 – Os atuais Professores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício serão enquadrados no sistema de carreira instituído por esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – O enquadramento dar-se-á por Decreto do poder municipal.

Art. 59 – Os atuais professores leigos ficarão no quadro suplementar do referido plano, tendo o prazo de 06 (seis) anos para se qualificar e ingressar no quadro permanente.

Parágrafo único - O não cumprimento do *caput* deste artigo implicará na relotação do professor leigo para o quadro geral da secretaria de administração.

Art. 60 – O Município aplicará, no mínimo, o percentual estabelecido em lei, das receitas vinculadas a educação e dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 11494/2007, na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



Parágrafo Único - O Município não contabilizará no percentual previsto no *caput* deste artigo os pagamentos relativos aos profissionais que atuem em outros programas e/ou em desvio de função.

Art. 61 – a tabela remuneratória do referido plano será corrigida anualmente no mês de janeiro, conforme estabelece a Lei N°11.738/2008.

Art. 62 – A Cessão para outras funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do magistério, observada, quando houver, legislação específica referente ao assunto.

Art. 63 – O Município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando, anualmente, os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino municipal.

Art. 64 – Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei ou que não contrariem, aplica-se, subsidiariamente, ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipanguaçu - RN.

Art. 65 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, em 30 de dezembro de 2009.

Leonardo da Silva Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



Anexo I
LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2009
De 30 de dezembro de 2009

DENOMINAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS INICIAIS	PMN-5	De A a J	Nível de Doutorado na área de Educação
	PMN-4	De A a J	Nível de Mestrado na área de Educação.
	PMN-3	De A a J	Nível Superior e Especialização na área de educação.
	PMN-2	De A a J	Nível Superior com licenciatura plena na área de educação
	PMN-1	De A a J	Nível Médio na modalidade Normal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



Anexo II
LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2009
De 30 de Dezembro de 2009
TABELA DE VENCIMENTOS
CARREIRA: PROFESSOR – PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO
REFERÊNCIAS

NÍVEIS	Estágio	CLASSES									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PMN-1	712,50	733,88	755,89	778,57	801,93	825,98	850,76	876,29	902,57	929,65	957,54
PMN-2	890,63	917,34	944,86	973,21	1.002,41	1.032,48	1.063,45	1.095,36	1.128,22	1.162,06	1.196,93
PMN-3	979,69	1.009,08	1.039,35	1.070,53	1.102,65	1.135,73	1.169,80	1.204,89	1.241,04	1.278,27	1.316,62
PMN-4	1.273,59	1.311,80	1.351,16	1.391,69	1.433,44	1.476,44	1.520,74	1.566,36	1.613,35	1.661,75	1.711,60
PMN-5	1.655,67	1.705,34	1.756,50	1.809,20	1.863,47	1.919,38	1.976,96	2.036,27	2.097,36	2.160,28	2.225,08

Obs.: tabela salarial com implantação integral do piso salarial nacional Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.

HABILITAÇÃO

PMN - I: Professor Nível I (habilitação: Magistério);
PMN - II: Professor Nível II (habilitação: licenciatura plena ou graduação)
PMN-III: Professor Nível III (habilitação: Especialização - 360 horas)
PMN-IV: Professor Nível IV (habilitação: Mestrado)
PMN-V: Professor Nível V (habilitação: Doutorado)

DIFERENÇA PERCENTUAL

ENTRE AS CLASSES = 03%
ENTRE OS NÍVEIS I e II = 25%
ENTRE OS NÍVEIS II e III = 10%
ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 30%
ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 30%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2009 De 30 de Dezembro de 2009

Nível de gratificação de diretor e vice-diretor

TIPO/ESCOLA	FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO Incidente sobre o vencimento do profissional do magistério investido na função será de: R\$
A (até 100 alunos)	Não necessita de diretor	
B (de 101 a 200)	DIRETOR	20%
C (de 201 a 400)	DIRETOR	25%
	VICE-DIRETOR	15%
D (de 401 a 600)	DIRETOR	25%
	VICE-DIRETOR	15%
E (acima de 601)	DIRETOR	25%
	VICE-DIRETOR	15%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



ANEXO IV
LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2009
De 30 de Dezembro de 2009

QUANTITATIVOS DE CARGOS DO QUADRO DA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NIVEIS	QUANTIDADES
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL	PMN-1	42
	PMN-2	90
	PMN-3	44
	PMN-4	20
	PMN-5	10